Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2212 de 29109114

L E I N. 9.173, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo Comtur , órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Turismo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário.
 - Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:
 - I estabelecer diretrizes para a política municipal de turismo;
- II manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;
 - III assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas ao turismo;
- IV participar da administração do Fundo Municipal de Turismo Funtur -; fiscalizando a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem atribuídos;
- V promover a integração dos vários segmentos do setor com o objetivo de desenvolver programas e projetos que incrementem o fluxo de turismo ao município de São José dos Campos.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por vinte e dois representantes que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do turismo no Município, com onze representantes do Poder Público e onze da sociedade civil, sendo um titular e um suplente dos seguintes segmentos:
 - I representantes da Prefeitura de São José dos Campos:
 - a) Secretaria de Turismo;
 - b) Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo do Gabinete do Prefeito;
 - c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
 - d) Secretaria de Relações do Trabalho;
 - e) Secretaria de Esportes;
 - f) Secretaria de Meio Ambiente;
 - g) Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.
 - II Distrito de São Francisco Xavier:
 - III Distrito de Eugênio de Mello;
 - IV- Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
 - V Câmara Municipal;
 - VI Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos;

\$

L. 9.173/14

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

- VII Câmara do Comércio Exterior do Vale do Paraíba;
- VIII Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos;
- IX Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São José dos Campos e

região;

- X Centro das Indústrias do Estado de São Paulo de São José dos Campos;
- XI Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São José dos Campos;
- XII São José dos Campos Convention & Visitors Bureau;
- XIII Associação das Construtoras do Vale do Paraíba:
- XIV Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- XV Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
- XVI Universidades de São José dos Campos.
- Art. 4º Os representantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo.
- Art. 5º O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, facultada a recondução.
- Art. 6º Dentro de trinta dias após sua composição, os representantes do Conselho Municipal de Turismo deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Boletim do Município.
- Art. 7º A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.
- Art. 8º A participação no Conselho não será remunerada sob nenhuma forma, mas será considerada relevante serviço prestado ao Município.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.215, de 29 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de setembro de 2014.

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni Consultor Legislativo \$

L. 9.173/14

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Wagner Ocimar Balieiro Secretário de Governo

Maria Emilia Cardoso

Secretária de Turismo

Luís Henrique Homem Alves Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Marisa da Conceição Araujo Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei n. 249/14, de autoria do Poder Executivo) Mensagem 54/ATL/14

QUE!

3